

BIOMETANO VERDE PAULÍNIA S.A.

CNPJ/MF nº 50.365.355/0001-52 - NIRE 35.300.613.538

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 2024

Data, Hora e Local: Em 9 de outubro de 2024, às 09:00 (nove) horas, na sede da BIOMETANO VERDE PAULÍNIA S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Avenida Orlando Vedovello, nº 894, Lote B, Quadra S/D, Bloco III, Jardim Harmonia, CEP 13.144-559.

Convocação: Dispensada a convocação prévia em face da presença de acionistas representando a totalidade das ações do capital social da Companhia, conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidente: Demétrio Magalhães; Secretário: Hugo Rissi. **Ordem do Dia:** Deliberar, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), sobre a: (i) 1ª (primeira) emissão pela Companhia de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, com garantia fidejussória na forma de Fiança (conforme abaixo definido), prestado pela **EDGE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária unipessoal, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 4º andar, sala 03, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.389.558/0001-77, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.262.891.521 ("Edge") e pela **ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, sob o nº 2555-0, na categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 8º andar, sala B, Torre Oeste, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.421.994/0001-36, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.59232-8 ("Orizon") e quando em conjunto com a Edge, os "Fiadores", nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("Debêntures") no valor total de R\$235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), para distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), do "Código ANBIMA de Ofertas Públicas" e das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" da ANBIMA, ambos em vigor desde 15 de julho de 2024, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) autorização à administração da Companhia e seus representantes legais, em conjunto com a **PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário"), para adotar todos e quaisquer atos, negociar e celebrar documentos necessários à efetivação das deliberações e serem aprovadas nesta assembleia e a eventuais aditamentos que venham a ser necessários; e (iii) ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia e/ou por seus representantes legais para a consecução da Emissão e da Oferta. **Deliberações:** Instalada a Assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovadas eletronicamente pelos acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia: (i) Autorizar a realização da Emissão e da Oferta, que serão formalizadas nos termos da "Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Biometano Verde Paulínia S.A." ("Escritura de Emissão" ou "Escritura") e atenderão às características abaixo descritas, dentre outras: (a) **Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia. (b) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única. (c) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"). (d) **Quantidade.** Serão emitidas 235.000 (duzentas e trinta e cinco mil) Debêntures, na Data de Emissão. (e) **Garantia Fidejussória.** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia por força da presente Escritura de Emissão e suas posteriores alterações e, ainda, as obrigações assumidas pela Companhia nos demais documentos da Emissão que seja parte, o que inclui o pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das ou relacionados às Debêntures, bem como a remuneração do Agente Fiduciário e de eventuais indenizações, de todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas no âmbito da excussão da Fiança, inclusive em decorrência de processos, procedimentos, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos e/ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão que seja parte, nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), os Fiadores, neste ato, e respeitada a proporção entre os Fiadores indicada na Escritura de Emissão, se obrigam, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadores e principais pagadores, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia e pelos Fiadores, conforme proporções descritas na Escritura de Emissão ("Fiança"). (f) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (g) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (h) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"). (i) **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) das Debêntures, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) e aquisição facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"). (j) **Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira.** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"); e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89, da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do art. 86 da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Companhia possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160. (k) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização"), as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a respectiva e efetiva Data de Integralização (exclusive). Para os fins da Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrer qualquer efetiva subscrição e integralização das Debêntures. As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Companhia, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. (l) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures. (m) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados para (i) pagamento atual, futuro e/ou reembolso de gastos e despesas relacionadas à implantação da planta de purificação de biogás para produção de biometano, localizada no município de Paulínia, no Estado de São Paulo, e (ii) o saldo remanescente, se houver, no curso normal dos negócios da Companhia. (n) **Distribuição e Colocação.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso X, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Biometano Verde Paulínia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, os Fiadores e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). (o) **Plano de Distribuição.** O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais. (p) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures não será atualizado monetariamente. (q) **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias

Úteis ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures em questão, data de pagamento em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e aquisição facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (r) **Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) e/ou aquisição facultativa das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga em 02 (duas) parcelas semestrais e consecutivas, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido após 6 meses da Data de Emissão, e o último na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"). (s) **Amortização do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e/ou de Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) das Debêntures, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) e aquisição facultativa das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 1 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento. (t) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil. Para os fins da Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(is)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos. (u) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (v) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (w) **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada. (x) **Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco das Debêntures no âmbito da Emissão. (y) **Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do 9º (nono) mês contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao: (i) ao Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sem prejuízo dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii.a) na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total ser realizado com os recursos de financiamento de longo prazo por meio de debêntures incentivadas, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, sem incidência de qualquer prêmio; ou (iii.b) nas demais hipóteses, de prêmio ao ano, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, incidente sobre os itens (i) e (ii) acima, conforme os percentuais descritos na Escritura de Emissão ("Prêmio de Resgate"), calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão aqueles previstos na Escritura de Emissão. (z) **Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures a partir do 9º (nono) mês contado da Data de Emissão, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) à parcela do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures a serem amortizadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sem prejuízo dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) de prêmio ao ano, calculado conforme previsto na Escritura de Emissão, incidente sobre os itens (i) e (ii) acima. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto na Escritura de Emissão deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após o referido pagamento (isto é, sem considerar a remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures). Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão aqueles descritos na Escritura de Emissão. (aa) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário) a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão aqueles descritos na Escritura de Emissão. (bb) **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista, por valor igual, inferior ou superior, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com o previsto na Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. (cc) **Vencimento Antecipado.** Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"). (dd) **Demais Condições.** As demais características da Emissão e da Oferta constarão na Escritura de Emissão. (iv) Autorizar a: (a) celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles deriverem: (1) Escritura de Emissão e os futuros aditamentos a Escritura de Emissão; (2) Contrato de Distribuição; (3) documentos que se mostrem necessários à realização da Emissão, da Oferta, incluindo seus eventuais aditamentos; e (b) contratação do Coordenador Líder, dos assessores jurídicos, do escriturador, do banco liquidante, da B3, do Agente Fiduciário e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta e da Emissão, fixando-lhes os respectivos honorários. A administração e/ou os representantes legais da Companhia ficam também autorizada a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta e à Emissão perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela administração e/ou os representantes legais da Companhia anteriormente à data desta assembleia ficam também expressamente confirmados e ratificados. (v) Ratificar todos os atos já praticados pela administração da Companhia e/ou por seus representantes legais para a consecução da Emissão e da Oferta. (vi) Os signatários reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital e/ou eletrônica disponibilizadas para a assinatura da presente ata, bem como de todos os demais documentos assinados, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas, e declaram-se cientes e de acordo com esta ata e todos os demais documentos assinados eletronicamente serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e como ninguém mais desejou fazer o uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes: **Assinaturas:** Demétrio Magalhães (Presidente), e Hugo Rissi (Secretário). **Acionistas Presentes:** Edge Comercialização S.A. e Orizon Meio Ambiente S.A. São Paulo, 9 de outubro de 2024. Certifico e dou fé que é cópia fiel do documento lavrado no livro próprio.